



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de nº 1.692, de 18 de novembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial para Aquisição de Imóvel para Rede Municipal de Ensino e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no exercício financeiro de 2022, no valor total de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) para aquisição de imóvel para a rede municipal de ensino conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
020401 12361 0019 1.114 – Aquisição de Imóvel para Ampliação de Escola do Ensino Fundamental – RP	
449061 – Aquisição de Imóveis (DR 101 - Recursos Próprios - Educação mínimo 25%)	40.000,00
Total do Crédito Especial	40.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado anulação de dotação do orçamento do exercício de 2022 nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrições abaixo:

Anulação de Dotação Para Abertura de Crédito Especial	
020301 99999 9999 9.999 999999 - Reserva de Contingência (DR 100 – Ficha 323)	40.000,00
Total Geral de Recurso para Abertura de Crédito Especial	40.000,00

Art. 3º Fica adicionado ao anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio consolidado do Plano Plurianual de 2022 a 2025 conforme Lei Municipal nº. 1.611 de 18 de outubro de 2021 e descrições abaixo:

Programa:	0019 – Ensino Regular
Ação:	1.114 – Aquisição de Imóvel para Ampliação de Escola do Ensino Fundamental – RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Descrição/Exercício	2022	2023	2024	2025
Meta Financeira	40.000,00	0,00	0,00	0,00
Meta Física	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado da Ação	Melhoria na qualidade do ensino			

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 18 de novembro de 2022.

Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida